www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3606, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

INSTITUI O COMITÊ DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA E VALORIZAÇÃO DA VIDA NO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da **Lei Orgânica** em vigor:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Prevenção da Violência e Valorização da Vida, com a finalidade de articular os esforços do governo para a promoção de ações de prevenção da violência e valorização da vida, tendo por atribuições.

I - propor, incentivar e promover políticas de parceria entre o governo e a sociedade civil para a promoção de ações articuladas na prevenção da violência e valorização da vida;

II - contribuir para a formação e articulação das redes de prevenção da violência, integrando as ações de governo e das entidades civis;

III - desenvolver estudos, pesquisas e estratégias para o enfrentamento da violência;

IV - viabilizar e acompanhar acordos de cooperação institucional, que objetivem o alcance das ações previstas;

V - contribuir na formulação de indicadores e de instrumentos de monitoramento e de avaliação das ações desenvolvidas no município;

VI - contribuir para o alcance de objetivos e metas do Programa através de cooperação técnica entre os seus participantes;

VII - promover e acompanhar acordos de cooperação técnica com vistas ao alcance de suas metas e objetivos;

VIII - divulgar, sensibilizar e mobilizar a comunidade sobre o tema e sua importância;

IX - programar eventos de conscientização para a temática objeto do Comitê.

Art. 2º O Comitê, coordenado pela Secretaria de Saúde, será integrado pela Secretarias de Governo; da Educação; do Turismo, Esporte e Lazer; da Administração e Infra Estrutura; Assistência Social e Defesa Civil.

Art. 3º O Comitê será composto pelos Secretários das respectivas Secretarias referidas no artigo anterior.

Parágrafo único. A participação no Comitê não dá direito à percepção de qualquer espécie de remuneração ou subsídios para seus membros. Porém, a função será considerada para efeitos de comprovação como de alta relevância pública.

Art. 4º O Comitê terá sua estrutura e funcionamento regulado por Regimento Interno a ser aprovado por seus integrantes em reunião convocada para este fim específico.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios e de repasses do Sistema Único de Saúde, consignados na Lei Orçamentária.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle,
Prefeito Municipal.

:

Aline Grandini Jarces
Secretária de Infraestrutura e Administração.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/05/2018